



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 475, de 18 de outubro de 2005

18/10/05
Publicado no Jornal Regulante do Rio
Edição n.º 299 Fls. 06
maurício
Funcionário

Atualiza dispositivos que regulamentam o Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando ainda, os termos da Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 14, de 03 de agosto de 1990, que criou o Conselho Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, instituído em caráter permanente, constituindo-se, como instância privilegiada, no órgão colegiado consultivo, normativo, avaliador, deliberativo e fiscalizador para a formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das atribuições específicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômico e financeiro e propor estratégias para sua aplicação nos setores público e privado.

II - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível nacional, estadual e municipal.

III - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, na área da saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

V – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

VI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação pertinente.

VII – Organizar e realizar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos, estabelecendo critérios para sua convocação e realização, não devendo coincidir com o início ou fim do mandato do governo Municipal.

VIII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes dos Plano Estadual e Municipal.

IX – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195 § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendente (Artigo 36 da Lei 8080/90).

X – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação de recursos.

XI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS.

XIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XIV – Referendar ou não a contratação, as rescisões contratuais e as sanções propostas pelo Secretário Municipal de Saúde, e o cadastramento de prestadores de serviços, públicos ou privados, desde que necessários à complementação dos serviços já existentes, a critério do Conselho.

XV – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento.

XVI – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde, municipal, estadual e nacional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo 25% (vinte e cinco) por cento de trabalhadores na saúde, 25% (vinte e cinco) por cento de representantes do governo e de representantes de serviços públicos ou privados conveniados e 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários, sendo seu Presidente eleito entre os membros titulares do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único – O Secretário de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo, podendo ser eleito como Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente, todos com mandato de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo qualquer conselheiro ser reconduzido para futuros mandatos, a critério das respectivas categorias que representar.

Art. 5º - Fica vedada a participação de membros do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário como integrantes do Conselho Municipal de Saúde, e o Conselheiro que se candidatar a cargo público eletivo, será dispensado do Conselho Municipal de Saúde seis meses antes da data de realização da eleição, sendo substituído aplicando-se o critério definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, designados ou eleitos, serão homologados por ato do Prefeito Municipal de Mangaratiba, até 30 (trinta) dias após o encerramento da Conferência Municipal de Saúde, e por este mesmo ato empossado.

Art. 7º - As atividades dos Conselheiros no Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, entretanto o exercício destas funções no Conselho Municipal de Saúde serão consideradas "serviço público municipal relevante" no Município de Mangaratiba.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde quando no exercício de suas funções neste órgão, ou o representante, terão sua falta ao trabalho justificada, mediante apresentação à sua chefia imediata, de declaração comprobatória emitida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde a data da falta.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal proverá o Conselho Municipal de Saúde, de local, auxiliar para atividades burocráticos e meios de comunicação necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 10 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação aos atos do Conselho Municipal de Saúde, podendo tal atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2005

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito